e Fiscalização PREFEITURA DE ITUIUTABA S.S. em 27105 120 PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024 Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências. M193/2024 A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 9.705, de 06 de maio de 2024. Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$40.000,00 (quarenta Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64. Art. 4 °. Nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei. Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos: a) comprovação da existência legal da entidade; b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida: c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria; d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017. SPENSADO O INTERSTICIO Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de maio de 2024. PRESIDENTE - Prefeita de Ituiutaba -Aprovado(a) em 1º Votação provado em 2º votação por favoráveis e montrários favoráveis 90

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas

Presidente



# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/093/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 9.705, de 06 de maio de 2024.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 28 de maio de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/093/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 9.705, de 06 de maio de 2024.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



# PAR E C E R $N^{\circ}$ 87 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/093/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 9.705, de 06 de maio de 2024. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

## A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Auxílio, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos  $2^{\circ}$  e  $6^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  4.320/64:

"Lei Federal nº. 4.320/1964 Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

*[...]* 

\$ 6°. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivemdiretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As <u>Subvenções Sociais</u> são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado





com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, \$ 3°, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as <u>Subvenções Econômicas</u>, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os <u>Auxílios</u> são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, \$6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS¹:

"O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços."

A Subvenção ora requerida deverá ser encaminhado previamente a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro", e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.





I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, devendo a comissão de orçamento solicitar o impacto orçamentário e financeiro e cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de maio de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves Procurador Jurídico OAB/MG 83.840



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio n.º 2024/188

Ituiutaba, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950

Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 081.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 081/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que dispõe "Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências."

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**MENSAGEM N. 81/2024** 

Ituiutaba, 23 de maio de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Os recursos que serão utilizados para cumprir diversas demandas em que a Liga Ituiutabana de Futebol se propõe a realizar e fazer, quais são: cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 9.705, de 06 de maio de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



# MUNICIPIO DE ITUIUTABA Coragem para fazer diferente Capa de Processo



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9705 / 2024

Data de Abertura: 06/05/2024 13:44:57

OV

Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Órgão Solicitante:

Endereço: Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

ISSUNTO: SOLICITA RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



# LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, n° 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104 Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

Ofício nº 035/2024

Exma. Senhora Leandra Guedes Ferreira Prefeita de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar o pedido de celebração de subvenção e liberação de recursos à LIF — Liga Ituiutabana de Futebol no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

Sem mais fique com meus votos de estima e consideração.

Tony Aparecido Gomes de Souza

Presidente da LIF

Ituiutaba, 06 de maio de 2024.



## LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, n° 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104 Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

Ofício nº 035/2024

Exma. Senhora Leandra Guedes Ferreira Prefeita de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar o pedido de celebração de subvenção e liberação de recursos à LIF — Liga Ituiutabana de Futebol no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

Sem mais fique com meus votos de estima e consideração.

Tony Aparecido Gomes de Souza

Presidente da LIF

Ituiutaba, 06 de maio de 2024.

06/05/24, 12:11



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.152.272/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/1988
NOME EMPRESARIAL LIGA ITUIUTABANA DE I	FUTEBOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO L <b>IF</b>	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
código e descrição da ativi 33.19-1-99 - Outras ativid	IDADE ECONÒMICA PRINCIPAL dades esportivas não especificadas	anteriormente	
código e descrição das ati <b>Não informada</b>	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - Associação Priva	UREZA JURÍDICA ada		
LOGRADOURO AV TRINTA E UM		NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	AVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 2/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		[ ;	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2024 às 12:11:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RAZÃO SOCIAL: LIGA I	CNPJ nº 18.152,272/0001-72			
ENDEREÇO: AV 31 nº 21	BAIRRO: CENTRO			
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300- 104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: № 3.911
CONTA CORRENTE: 4535-1	BANCO: CAIXA E	FEDERAL	Agência 0125	REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁV	EL: TONY A	PARECIDO GO	OMES DE SOUZA	CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO D	FONE CONTATO: 34996685703			
2 – Caracterização d	a Propost	a		Duração

A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.

Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente, brasileiro, divorciado, CPF 01321316682. RG 4621627, Residente e domiciliado na AV 33 nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030.

# 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

CUSTOS DE INV	ESTIMENTO E	MENTO E/OU CUSTEIO			
ESPECIFICAÇÃO	INDICADO	OR FÍSICO	CUSTOS	EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	
Premiação do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024: R\$ 3.000,00 ao artilheiro — R\$ 3.000,00 ao goleiro menos vazado — R\$ 2.000,00 ao craque do campeonato — R\$ 2.000,00 ao melhor técnico do campeonato.  Troféus e medalhas para premiação dos contemplados na competição.  Aluguel das dependências do Estádio Coleto de Paula (campo de futebol).  Artes para divulgação nas redes sociais e nos canais de comunicação da Liga Ituiutabana de Futebol, referentes as classificações, tabela de jogos, seleção da rodada, craque da rodada, convites, artes de campeão e vice-campeão.  Spot para rádio, redes sociais e WhatsApp, com objetivo de divulgar as competições da Liga Ituiutabana de Futebol em 2024.  Material para a marcação dos campos de jogos: Tinta branco neve para as demarcações das linhas dos campos de futebol conforme regras da FIFA.				R\$ 40.000,00	
TOTAL				2.0 20.000)00	

4. – Cronograma de desembolso 4.1 – CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-		-	R\$ 40.000,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			-	-	-

Meta	Janeiro	4.1.1 – CONC Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
meta	- January		-	ataupt destina generalismo contra contra de la companione de la contra de la contra de la contra de la contra d —	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-		-	·	-	-
a contractory	RODE PROPERTY.					
Sign of the second seco		2 - PROPON	- description of the policy of the state of	Property and the property of t		Tanho
Meta	4.2 Janeiro	2 - PROPON Fevereiro	ENTE (CON Março	TRAPARTII Abril	DA) Maio	Junho
Meta			- description of the policy of the state of	Property and the property of t		Junho -
Meta Meta			- description of the policy of the state of	Property and the property of t		Junho - Dezembr

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-1111	-		-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				1	_	_

### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 06 de maio de 2024.

Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL 2º Partícipe

### 6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 06 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA Prefeita de Ituiutaba 1º Partícipe

## 3º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- LIF, Liga Ituiutabana de Futebol;
- II- FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III- CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV- CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V- CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI- CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII- TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII- STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
  - IX- AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X- AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI- CF, Conselho Fiscal;



DA LIGA, SEDE E FINS

- Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Municipio de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.
- Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 211, centro, CEP: 38.300-104, sito em Ituiutaba/MG, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.
- § 1º. A Liga Ituiutabana de Futebolé uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.
- §2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.
- §3º.A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (OBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Emiles Pe

Alle Dimices

Hudson de Fleitale

Hudson de Fleitale

Hudson de Fleitale

aldren Rouse Down

Mary

)

0

§4º.A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5°.O pavilhão da Liga tem o formato de quadrado.

§6º.A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores verde e branca.

§ 7º.A Liga Ituiutabana de Futebol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 8°. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 9º.Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 10°. O descumprimento do teor dos parágrafos7° a 9° deste artigoincidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

### CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Ituiutabana de Futebol:

 I – organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba em suas diversas modalidades;

II – organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde "fraldinhas", pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.

III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;

 IV - promover e coordenar campeonatos e terneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;

 V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);

VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;

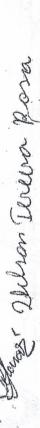
VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à LIF, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;

VIII -- manter permanentes e estreitas relações de independência como os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desperte cultura lazar a inclusão social:

Hudson de Freitas OABIMG 94.510

Church Sport

desporto, cultura, lazer e inclusão social;



IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;

X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e

de lazer:

XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;

XII – contratar a administração e ou gerência paraeventos esportivos próprios, públicos e ou privados:

XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;

XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

 XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e oadolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;

XVIII - Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

### CAPÍTULO III

### DAS ASSOCIADAS

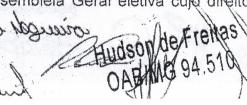
Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol: serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembléia Geral eletiva cujo direito de

FIS. Nº 04 A

The state of the s

Accordantes de subse de suire



Don Cereira

voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 5°.A Liga Ituiutabana de Futebol será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 6°. A Liga Ituiutabana de Futebol tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7°. A Liga Ituiutabana de Futebol suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados documentos hábeis.

# CAPÍTULO III

# DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º. São deveres das associações filiadas à Liga:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral:

III - zelar pelo bom nome da LIF;

IV - defender o patrimônio e os interesses da LIF;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições; -manter em dia as contribuições sociais devidas na condição deassociação;

VIII- denunciar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIF, para as providências que o caso exigir.

# Art. 9. São direitos das associações filiadas à LIF:

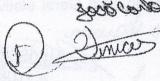
I - através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela LIF, na forma prevista neste estatuto;

II - participar de campeonatos, torneios e ou outras atividades promovidas pela LIF, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;

III- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

IV - indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos ná

V - recorrer à Assembléia Geral contra atos considerados abbailos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou do Conselho Fiscal orwayd sould so color 2008





VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;

VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;

IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

Art. 10.0 acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

- § 1º.O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos, sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.
- § 2º.O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1° da Lei Federal nº 12.527/2011.
- Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutabana de Futebol os sequintes documentos:



 I – Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;

III – certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

Art. 12.É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

I -incorrer em grave violação às normas estatutárias;

II -difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;

III -promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;

IV – negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em

quaisquer de suas instâncias; V - incidir em conduta ilicita que seja incompatível com o aspirito oriended colored and and and desportivo;

 VI – incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

VII – a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembléia Geral e comprovação do pagamento de seu debito junto à tesouraria da Liga.

Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Comissão de Justiça Desportiva - CJD, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

### CAPITULO IV

# DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14.Os órgãos políticos e administrativos da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

I- a Assembléia Geral;

II- a Comissão de Justiça Desportiva;

III - a Presidência;

IV - o Conselho Fiscal;

V - a Diretoria.



# DAASSEMBLÉIA GERAL

Art.15. A Assembléia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 16. A Assembléia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I -ORDINARIAMENTE (AGO):

a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da

b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;

c)até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II - EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que critério da Presidência justifique sua convocação; ories and solis of solico tops

b)para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,

c) para promover alteração estatutária.

# CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.
- § 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembléia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legitimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.
- §2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.
- § 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.
- §4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.
- §5°. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.
- § 6°. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.
- Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:
  - I eleger e dar posse à Presidência da LIF;

II – aprovar o orçamento anual da LIF;

III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela

lv - referendar a celebração de contratos e convênios firmados

V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;

VI - decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução

VII - aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;

VIII - instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da

IX - convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/3 (um Diretoria Executiva; quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de oriental antie es who wast

ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;

X – delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;

XI - aprovar o Regimento Interno da Liga;

XII- destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;

XIII- julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 20. A Associada ,através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerarse-á eleito o candidato mais velho.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:

 Λ − os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em
 participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;

II - havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;

III - o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no caput deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de inicio da primeira e segunda convocação.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias

orises of selled was ration fook

Ship of all

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

# CAPÍTULO V

# DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidate a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

I– for brasileiro nato ou naturalizado;

II- for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;

III -residir no Município de Ituiutaba;

IV - exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28.0 Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assurpre la Presidencia o Presidente até a realização de eleições regulares.

Hudson 04.510

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

and parter be Eller House on

 I- administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos. materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade:

II – representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas:

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Líga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;

IV- nomear por período coincidente com o seu mandato, o Secretario Geral, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;

V- conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;

VI - estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;

VII - suspender o funcionário da Liga quando necessário;

VIII - apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de credito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;

IX - realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;

X - organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;

XI - apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;

XI - fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas guando de sua admissão ao quadro de associadas;

XII - decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso iunto a outras instâncias;

XIII - aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;

XIV - analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;

Xv - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;

XVII - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis:

XVIII - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;

XIX - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores funcionários em geral;

oringed and as what one

IMALL



en Werre R

XX – representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;

XXI – conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;

XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga:

XXIV – convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade:

XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas paginas;

XXVI – encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;

XXVII – colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;

XXVIII – nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente:

XXIX – aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;

XXX - presidir as reuniões da Assembleia Geral.

XXXI – firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;

XXXII – nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Eutebol:

XXXIII – nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;

XXXIV – dar posse aos membros daComissão de Justiça Desportiva – CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art. 50 deste Estatuto:

XXXV – instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31.Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidencia da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses o menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da igalo Diretor mais idoso.

FIS. Nº 12 M

A The same

ela

Hudsdrate Freitas

January JABAMG 94,510

112

### DAS ELEIÇÕES

- Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.
- Art. 35.As eleições para a composição da Presidência da Liga se darãosomente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.
- § 1º Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.
- § 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidentecaso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta, por cento) ou mais do período de duração do mandato.
- Art. 36. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitorat composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.
- Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembléia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.
- §1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.
- §2 °. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).
- Art.38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.
- §1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.
- §2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.
- §3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembléia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-a primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor. CAPITULO VI Hudson de Freitas

ieuxel while of whise



# DO CONTROLE SOCIAL

- Art. 40. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento Interno da própria Liga.
- § 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.
- § 2°. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

### CAPÍTULO VII

# DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

- Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.
- § 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga
- §2°. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insignias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.
- §3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.
- §4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.
- §5°. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

### DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

Hudson de Freitas OAB/MG 94.510

a) taxas de registros de atletas;

b) percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembléia Geral;

c) as taxas fixadas pela Assembléia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;

d) taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;

e) multas pecuniárias;

e) multas

2 Dimica

Judy Williams

Lieun Wolfer Co

- f) renda liquida de torneios inicio de cada campeonato e de jogos promovidos em seu beneficio;
- g) subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- n) subvenções advindas da FMF;
- i) dividendos advindos da Loteria Federal Esportiva;
- j) juros de capital e rendas de títulos;
- k) donativos que receber sem destinação especial;
- l) produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- m) doações, contribuições e outros;
- n) verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- o) recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmados com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.
- Art. 43. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembléia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.
- Art. 44. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.
- Art. 45.Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

# CAPITULO VIII

# DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.46.A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47. AComissão de Justiça Desportiva - CJD temsua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecidos neste Estatutode acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e a legislação vigente.

Art. 48. AComissão de Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 49. As decisões proferidas pela Comissão de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º.Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Comissão de Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o caput deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria Hudson de Freitas' daCJD e as decisões no quadro de avisos da Liga.

No man D

Art. 50.AComissão de Justiça Desportiva CJD, será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

> I – 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga Ituiutabana de Futebol.

II – 01 (um) indicado pelas associadas daLiga.

 III – 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Ituiutaba com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.

IV - 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;

V- 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.

Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, caberá ao Presidente da LIF a indicação do membro faltante, conforme preceitua o art. 30, XXXIV, deste Estatuto.

Art. 51. A alteração do número de membros da composição daCJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

Art. 52. O mandato dos membros daComissão de Justiça Desportiva - CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

Art. 53. É vedado aos Diretores da Liga, e dasentidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no caput deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 54. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão obrigatoriamente, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, de conduta ilibada.

Art. 55. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vicepresidente da CJD para o mandato de um ano, permitida uma recondução simultânea.

## CAPITULO VIII

# DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembléia Geral enf chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, indicadosdentre atletas e membros das entidades associadas e da sociedade civil, em Hudson de Freitas dia com suas obrigações fiscais e civis.

OABIMO

Art. 58. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da LIF, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e necessário.

Parágrafo único. Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;

li - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e

praticar os atos, que esta lhe atribua;

IV - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V - convocar a assembléia geral, quando houver motivo de alta

relevância;

VI - emitir parecer sobre o balanço anual da \_\_\_, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditagem independente, a qualquer tempo;

VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo

pareceres para os organismos superiores da LIF;

VIII - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;

IX - sugerir ao Presidente da LIF quaisquer medidasque objetam redução de despesas ou aumento das receitas.

Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da LIF, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

CAPITULO IX

Hudson de Freitas OAB/MG 94.510

DA DIRETORIA

1 view Vereine

Art. 63. A Diretoria da Liga é compostapor 09 (nove) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente, pelo mandato paralelo, sendo assim determinados:

Secretário Geral, Diretor de Competições, Diretor Social, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação.

Art. 64. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

Art. 65. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III- ter e manter conduta irrepreensível;
- IV terreconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;

Art. 66.Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

I- elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;

- II examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes as atividades desportivas locais e regionais;
- VI opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico:
- VII julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vínculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior:

VIII – reunir ou participar deAssembléia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;

 IX – conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

### TITULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA LIGA

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Hudson de Freitas OABIMG 94.510

Art. 67. Poderão associar-se à Liga, aquelas entidades desportivas cujo os fins sejar voltados ao esporte amador, na forma definida na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II

ação desportiva vigerit

The Lower Live

Inela 2000

Tony for Part (5



# DA CLASSIFICAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES

Art. 68. A Liga promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 69.Qualquer Associada daLiga poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

### CAPITULO III

### DO ACESSO E DESCENSO

Art. 70. O acesso bem como descenso será disciplinado pela Liga em cada divisão ou módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior. Em concordância com o regulamento vigente em cada competição.

### CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS

Art. 71. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 72. As entidades Associadas à Liga, poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembléia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

### CAPITULO V

# DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 73. A prestação de contas daLiga observará as seguintes normas:

I-os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II -a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal; Hudson de Freitas

Fee (

Commits (1)

OABIMG 94.00

Julian Revision Rose

V- a disponibilização na rede internacional de computadores - internet
 - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros,
 bem como sua aplicação.

Art. 74. A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art.75. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa:

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.



Art. 76. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V"do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 77. A filiação de agremiações à Liga, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 78. As decisões dos Departamentos e daComissão de Justiça Desportiva - CJD, serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 79. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 80. O presidente da Assembléia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembléia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 81. Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral em4 (quatro) de daneiro de 2021, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor depois de aprovados pela

Dimions

I fruet

Federação Mineira de Futebol - FMF e na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente.

Art. 82. As receitas financeiras da Liga, serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 83. As eleições da Liga, obedecerão as disposições contidas neste Estatuto. complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Lida. obedecendo-se ao seguinte:

> I-será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;

> II - no edital constará nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição:

> III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa, Diretora da Assembleia Geral, na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.

> IV – a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo. não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Liga Ituiutabana de Futebol, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital:

> V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga, será registrada na secretaria da entidade, obedecido o prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;

> VI- para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

Art. 84.Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral extraordinária (AGE).

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Ituiutaba-MG, 5 de fevereiro de 2021/.

Hudson de Freitas OAB/MG 94.510

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA 22 DE DEZEMBRO DE 2020 PARA O MANDATO DE 22/12/2020 À 22/12/2024, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fis. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 22 de dezembro de 2020, as 19:00 hrs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniramse os membros da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Com a palavra o senhor Presidente da Assembleia Geral Adeilton José da Silva, apresenta à Assembléia os candidatos, pela Chapa "A NOVA LIGA" o Sr. Tony Aparecido Gomes de Souza e o Sr. Wanderson Custódio dos Reis e pela Chapa "AVANTE" o Sr. Vanderlei Alves da Silva e o Sr. Gilmar Rodrígues da Costa aos cargos de Presidente e vice-presidente respectivamente. Dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado de sete (7) votos para a Chapa "A NOVA LIGA" contra dois (2) votos para a Chapa "AVANTE", das nove (9) Associações (clubes) presentes com direito a voto. Por fim, o Presidente da Assembleia, declara que as deliberações tomadas em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em 22/12/2020 e término em 22/12/2024. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar, o Presidente eleito da Liga Ituiutabana de Futebol, Sr. Tony Aparecido Gomes de Souza, deliberou sua diretoria para o próximo quadriênio, ficando assim constituida:

GRTDPJW.

Melala M

micus

Ituiutaba-MG, 22 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 013.213.166-82, RG M-4621627, residente e domiciliado na Rua Trinta e Três, nº 364, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba/MS.

VICE PRESIDENTE: Wanderson Custódio dos Reis, brasileiro, casado, funcionário público, CPF: 849-180.206-15, RG M/7-244.038, residente e domiciliado na Rua Emanuel Fratari Moreira, nº 69, Bairro Portal dos Ipes, CEP: 38.303-245, em Ituiutaba/MG.

SECRETÁRIO GERAL: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF:775.293.756-87, RG M 4 867537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, n° 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38301-228, em Ituiutaba/MG.

DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Reinilson Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF: 028.420.649-09, RG MG 8.535.158, residente e domiciliado na Rua Vinte, nº 2072, centro, CEP: 38.300-074, em Ituiutaba/MG.

DIRETOR SOCIAL: João Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 042.460.116 – 81, RG M 10.765.131, residente e domiciliado na Avenida quarenta e cinco, n° 718, Bairro Natal, CEP: 38.300-012, em Ituiutaba/MG.

Wilson Weira Dom

I while at which some

19

$S \rightarrow Q A \rightarrow f t A$
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M-8.582.131, residente e domiciliado na Agostinho Ferreira, nº 1409, Baírro Morada do Sol, CEP: 38.307-026 em Ituiutaba/MG.
Musia Brown Rapaia Judenas
SEGUNDO TESOUREIRO: Luzid Bezerra Nogueira, brasileira, casada, servidorapublica municipal, CPF: 448.769.476-00, RG 3.119.556, residente e domiciliada na Rua Trinta e Três, nº
80, Setor Sulem Ituiutaba/MG.
pols metas
DIRETOR JURIDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, n° 33, Residencial Drumond em Ituiutaba/MG.
Uliratan Francisco Propos
DIRETOR DE MARKETING: Ubiratan Francisco Lopes, brasileiro, casado, empresario, CFF, 001.281.616-71, RG 9195153, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins Marques, nº 894, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307-428, em Ituitaba/MG.
DIRETOR TÉCNICO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, profissional de Educação Física, CPF: 060.409.146 - 02, RG MG 10.908.292, residente e domiciliada na Rua Gurinhatã, n° 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307-426 em Ituiutaba/MG.
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, assessor parlamentar, CPF: 042.810.676-55, RG 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaíde Alves Borges, n° 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307-783, em Ituiutaba/MG.
James de Har Commence practición casado
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isnaider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7-104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, n° 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba/MG.
Come De State
EFETIVO: José Vicente de Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 479, Lagoa Azul 1, CEP: 38.307-262, em Ituiutaba/MG.
Wilson Tereiro Rosso 1 005, 628, 800, 996, 53
EFETIVO: Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: CPF: 638.890.996-53, RG M 3 533 791, residente e domiciliado na Avenida C11, n° 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303-305-em Ituiutaba/MG.
SUPLENTE: Rejhaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balancelo, CFF. 013.010.405.57 RG M 8 530 705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552, Jardim Rosário, CEP
38304-032, em Ituiutaba/MG.

oriendes collè es alus Esse

Consession

Dinaus da Sila

SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industriária, CPF: 012.004.316-50, RG M 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua Dos Mognos, nº 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Ituiutaba/MG.



## RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

	ENDEREÇO	RG	CPF
NOME DNY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL M 4621627 SSP/MG		01321316682
OSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS № 259 - B. BELA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
EINILSON GOMES DOS REIS	R 20 Nº 2072 - CENTRO	M 8535158 SSP/MG	02842064909
DÃO CARLOS RODRIGUES	AV 45 № 713 - B. SETOR SUL	M 10765131 SSP/MG	04246011681
IDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 -	M 8582131 SSP/MG	03511453623
UDSON DE FREITAS	B. MORADA DO SOL  R RD4 Nº 33 – RESIDENCIAL	8554529 SSP/MG	04662378630
BIRATAN FRANCISCO LOPES	DRUMOND  R CARLOS MARTINS MARQUES №	9195153 SSP/MG	00128161671
ANIELA APARECIDA FERREIRA DE	894 – B. PIRAPITINGA R GURINHATÃ № 403 – B.	10908292 SSP/MG	06040914602
ITOR AMÂNCIO DE PAULO	PIRAPITINGA  R ATAIDE A BORGES № 181 – B.	7492744 SSP/MG	04281067655
SNAIDER ALVES PEREIRA LUIMARÃES	CAMILO CHAVES  AV DEP DANIEL DE FREITAS  BARROS Nº 2954 – B.  UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675
OSÉ VICENTE DE LIMA	R MARIA JOSÉ DE CARVALHO №  479 – B. LAGOA AZUL 1	6182574 SSP/MG	21081123400
IILSON PEREIRA ROSA	AV C11 N º 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
EINALDO GOMES DOS REIS	RUA STA CATARINA № 55 B. CAMARGO	M 8530705	01301045667
ΨΝΙCIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA N º 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	SSP/MG	01200431650
OÃO CARLOS NOGUEIRA	R DOS MOGNOS № 288 – B. ALVORADA	M 16014702 SSP/MG	12846703680



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E

**AVENIDA 33, 474** BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030

TITUITABA - MG
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2º VIA DA CONTA 21137032024-7 05/04/2024 - 16:49 CONTA DE ÁGUA E **ESGOTO** 

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Endereço: AV 31, 211 - SETOR SUL - CEP: 38300-104 - ITUIUTABA/MG

Cod. ligação: 21137-5

Mapa cadastral: 15 - 12 - 560 Id, eletrônico: 51221137@15

MÊS/ANO 03/2024

IND COM RES 0

0

PUB

DESCRIÇÃO

TBO AGUA

TBO ESGOTO

VALOR

20,15

14,11

DATA DE LEITURA 22/03/2024 L. ANTERIOR

DATA LEITURA ORIG 22/03/2024 L. ATUAL

DATA PROX LEITURA CONS. REAL 0m3

20/04/2024 CONS. FATURADO 0m3

VENCIMENTO

R\$34,26 MÉDIA

0m3

OCORRÊNCIA

HIDRÔMETRO Y10N208862

DIÂMETRO VAZÃO 1/2 1,5m3 MENSAGEM DATA DA INSTALAÇÃO

26/07/2010

VALOR A PAGAR

MÊS CONSUMO 0 02 0 01 12 2

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 7961.2953.5278.7252.9706-4 | 05/04/2024 16:49:58

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E

**AVENIDA 33, 474** BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030

ITUIUTABA - MG

SAE CNPJ: 17.819.061/0001-88

2º VIA DA CONTA 21137032024-7 05/04/2024 - 16:49

**CONTA DE ÁGUA E ESGOTO** 

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Endereço: AV 31, 211 - SETOR SUL - CEP; 28300-104 - ITUIUTABA/MG Cod. lìgação: 21137-5

Mapa cadastral: 15 - 12 - 560

Id. eletrônico: 51221137@15

MÊS/ANO 03/2024

> RES COM

0

PUB IND

Ö

0

**VENCIMENTO** 

20/04/2024

Certificação: 7961.2953.5278.7252.9706-4 | 05/04/2024 16:49:58

VALOR A PAGAR R\$34,26

0

82640000000-4 34260074202-3 40420000002-8 11370320241-7





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:12:47 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: 5353.EFF0.E9DE.53B2 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### MUNICIPIO DE ITUIUTABA SECRETARIA DA FAZENDA

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 416393/2024

Data Geração: 08/04/2024

Data Validade: 08/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaiquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM)

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

#### Identificação

13325

Contribuinte LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

GNPJ ou GPF 18.152.272/0001-72

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-039 - Avn 31, 211

Bairro SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 416393/2024

Inscrição: 13325

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.152.272/0001-72 Certidão n°: 1849117/2024

Expedição: 08/01/2024, às 09:25:28

Validade: 06/07/2024 -/180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.152.272/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ituiutaba, 11 de Abril de 2024.

A Quem possa interessar,

Prezados Senhores.

Informamos que a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ: 18.152.272/0001-72, possui a conta corrente de pessoa jurídica n.º 0125.003.0004535-1, em nossa instituição CAIX/ECONOMICA FEDERAL – Agência Ituiutaba, em situação Ativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração

Eudes Lino de Paula Assistente de Varejo PJ Caixa Econômica Federal Agência Ituiutaba - MG

## MUNICIPIO DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

19222

Alvará Nº: 1304 / 2024

Inscrição Municipal

CCM 19222 CNPJ/CPF

18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 31, 211 SETOR SUL

38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade

Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F. 05/04/2025.

**EXERCÍCIO** 

INÍCIO ATIVIDADE

Nº PROCESSO ANO PROCESSO

VALIDADE

DATA EMISSÃO

2024

19/02/2003

38

2005

28/02/2025

08/04/2024

Luciene Dantas de Gres Moure. Fiscal de Postura

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

Monica Marolici Rizzu

Fisacalização d. F Portagia 131/2024 Aguinaldo Moura da Silva Seção de F. Postura Mat. 3080

08/04/2024

带生产品产品产品产品或用证品等产品工作。由 是企业企业产品工作等企业产品工作, 是 自 自 自 自 自 自 自 有 自 有 自 有 由 有 由 有 电 有 电电子 医性电子中心产品 不 846 H B B 6262676 W W 626267626262626 87676 B 6226767676 8 6 6 6 6 6 6767676767 8 6 8 Declara de utilicade pholica a 4 time ERE E E E E E E E E E E E E E E E E ENDINGRAMA DE VITAGOLIE LE LECULE DE ETALLE. A. Câmara Aunicipal de Ituiutaba decreta e qu sanciono a Entre of the second designation of the secon in a maria a maria de la maria de la contraction de vigor na data de mus pu presente lei perfeder, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se conten. THE RESERVE TO BE A TRANSPORT OF THE PROPERTY OF THE RESERVE THE R (Seeily Tannes) =ff. = d = d = d = = = = = = d = = = d f (Acadic Alver Cintre Solution) 金田東 田 公 田 田 中華電荷 通 新 田 西 西 医人口心脏电影 6 一 年 1 日 5 一 日 1 日 5 一 1 日 5 一 1 日 5 一 

### FICHA CADASTRAL **EXERCICIO 2024**

#### I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade:

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

02 - CNPJ:

18.152.272/0001-72

03 – Endereço:

AV 31

04 - CEP:

38.300-104

05 - Bairro:

**CENTRO** 

06 - Telefone:

34-99668 5703

07 - Fax:

lifituiutaba.com

08 - Site: 09 – E-mail:

tony.souza27@hotmail.com

## II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA 10 - Nome:

01321316682

11 - CPF:

12 - RG:

4621627

13 - Posse:

22/12/2020

14 – Endereço:

AV 33 N° 364

15 - Bairro:

SETOR SUL

16 – Telefone:

17 - Celular:

34 - 996685703

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC n° TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, nomeia o Sr. TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, portador do CPF 01321316682, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2020 a - 20/12/2024, são: Presidente: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, CPF 01321316682; Vice-presidente: VACIVALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO, CPF 07134072630 ; Secretário Geral: JOSÉ DIVINO GOMES, CPF 77529375687; Diretor de Competições: REINILSON GOMES DOS REIS, CPF 02842064909; 1ª Tesoureiro: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS, CPF 03511453623 e 2º Tesoureira: LUZIA BEZERRA NOGUEIRA, CPF 44876947600.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL CPF 01321316682

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL teve seu início das atividades em 06/12/1948 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 06/12/1948 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 06 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.152.272/0001-72

Razão Social:

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Endereco:

AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051018320208840448

Informação obtida em 13/05/2024 10:59:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

41

about blank



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: JOAO BATISTA DE LIMA

REGISTRO....: MG-047975/O-8

CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF.....: \*\*\*.942.346-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 13/05/2024 as 10:59:52.

Válido até: 11/08/2024.

Código de Controle: 767022.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/08/2024

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL				
CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72				
LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM		NÚMERO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38300104		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000761707540



#### PROCESSO Nº 9705/2024

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matricula.

O processo se trata de recurso proveniente de subvenção, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 13 de Maio de 2024.

Renata Altefi Mat. 1130



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

# DESPACHO SMEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º9705/2024

Ituiutaba, 15 de maio de 2024.

Sua Excelência Senhora

Anna Neves Oliveira

Procuradora Geral do Município

Ituiutaba-MG

Assunto: SOLICITAÇÃO RECURSO FINANCEIRO

Senhora Procuradora,

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, cumprimentando-o cordialmente, vem manifestar acerca do despacho d fls. 44 especificando o interesse público para que o plano de trabalho possa ser executado.

Inicialmente, considerando que a promoção de campeonato e torneio da Liga Ituiutaba ocorre por longos anos e que esta trajetória faz parte do calendário anual da cidade de Ituiutaba e que engaja tanto o público masculino bem como feminino e envolve crianças, pessoas da terceira idade.

Considerando que o papel da Liga Ituiutabana presta serviço ao desenvolvimento do esporte promovendo e coordenando campeonatos amadores com projetos sociais que alcançam pré-mirim, juvenil, júnior, amador, adulto, veterano e feminino com objetivos de colaborar com a inclusão social que alcança o combate a criminalidade na busca de afirmação da cidadania, incentivando e priorizando a vida escolar e as práticas saudades a sobrevivência.

Considerando que, o Plano de Trabalho apresentado alcança associados que proporcional aprendizado a população Ituiutabana por ser um ambiente rico de aprendizado, a participação de nossa secretaria neste evento nos permitirá conhecer experiências bem-sucedidas, já que trata-se de uma tradição e costume da cidade, que estabelece parcerias estratégicas para o desenvolvimento de projetos inovadores na educação, esporte e lazer.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Nesse sentido, nossa participação é essencial para explorar o esporte de forma que há inclusão de todo público, contribuindo para a promoção da acessibilidade do esporte a todos os munícipes, aprimorando o ensino e o fomento à prática esportiva em nossa comunidade.

Como a subvenção e auxílios financeiros correspondem a ato de liberalidade, devem ser precedidos de autorização legislativa, analisando-se a proposição em apreço, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade e ou ilegalidade na mesma, desde que atentem-se a Lei de Responsabilidade Fiscal que a autorização legislativa para que o Município possa conceder subvenção social a entidade mediante termo de fomento, não havendo nenhum óbice legal para sua apreciação pelo Plenário, cabendo aos nobres Edis avaliar o interesse público em questão.

Desta feita, pontuamos ser de extrema importância a execução do plano de trabalho apresentado, e almejamos que a minuta autorizativa viável a aplicação da verba seja apresentada, pois, acreditamos que este evento representará uma oportunidade impar para o aprendizado, a troca de experiências e a construção de parcerias estratégicas que contribuirão significativamente para o desenvolvimento de nossa cidade.

Em tempo, esclarecemos que o servidor Humberto Queiroz Castanheira, Matrícula 9700-2 exercerá função de gestor e a servidora Pamella Bruna Ferreira, Matricula 9167 exercerá a função de fiscal, tendo como Suplente Lucas Souza Pereira, Matricula 1580.

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Lidiane Janones de Faria

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

ATA DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL PARA CUMPRIR O REMANESCENTE DO MANDATO ATUAL DE 27/05/2022 À 22/12/2024 REALIZADA NO DIA 27/05/2022.

DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A-30, FLS 173, Nº 1720, DATA 06/03/1998.

No vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, localizada na AV Trinta e Um, nº 211, CEP: 38.300-104, Município de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para nomeação do cargo de Vice-Presidente da Entidade. Na oportunidade o Presidente Sr. Tony Aparecido Gomes de Souza, esclareceu o motivo da reunião: nomeação para o cargo de vice-presidente, devido a renúncia do antigo Vice-Presidente Sr. Wanderson Custódio dos Reis. O mesmo alegou motivos pessoais, além de que exerce cargo público e sendo assim a entidade não poderia receber termo de fomento de acordo com o Decreto Nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, em seu artigo 2°, parágrafo 1°, inciso XXIV. Ficando instituído à minha pessoa, conforme artigo 30, inciso XXXIII, nomear um novo vice presidente. Foi nomeado como Vice-Presidente o Sr. Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, cujo mandato remanescente vencerá em 22/12/2024. O Vice Presidente com a palavra firmou o compromisso com a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo fiel colaborador aos desígnios do desporto e cumpridor das normas estatutárias da entidade. Cumprindo assim conforme Artigo 30, inciso XXXIII do estatuto da Liga Ituiutabana de Futebol. A seguir foi dada a posse aos membros eleitos, esclarecendo os fins e necessidades da Diretoria para fiel transparência na execução dos trabalhos da Associação. Leu ainda alguns artigos para esclarecimento da comunidade. Todos os presentes, de acordo com as normas e procedimentos deram por firmado o compromiLiga Ituiutabana de Futebol. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2022.

Dony Aponecido Romante dans

PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 013.213.166-82, RG M 4.621.627, residente e domiciliado na Avenida Trinta e Três, n° 364, Şetor Sul, ÇEP: 38.300.030, em Ituiutaba-MG.

Vocios do Vivin Dute Jaholas

VICE PRESIDENTE: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, brasileiro, casado, administrador, CPF: 071.340.726-30, RG M 11954867, residente e domiciliado na Rua Coronel Adelino de Carvalho, nº 1240, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301.058, em Ituiutaba MG.

ose Divino Comes

SECRETÁRIO/GERAL: José Divino Gomes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, n° 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301.228, em Ituiutaba-MG.

Blaffor.

Smou

Daniela

aliknow Centeror Boro &

Contraction of the contraction o



Hiredra Comes do, Ma.

DITETOR DE COMPETIÇÕES: Reinilson Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF: 028.420.649-09, RG MG 8.535.158, residente e domiciliado na Rua 20, n° 2072, CEP: 38.300.074, em Ituiutaba MG.

took barlo Rodrigues

DIRETOR SOCIAL: João Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 042.460.116-81, RG M 10.765.131, residente e domiciliado na AV 40, nº 718, Bairro Natal, CEP: 38.300.012, em Ituiutaba MG.

Didinar Pacheco de Frital

PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Agostinho Ferreira, nº 409, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.307.026, em Ituiutaba MG.

Diplos Bisura Padraira Jugarios

SEGUNDO TESOUREIRO: Luzia Bezerra Nogueira, brasileira, casada, servidora publica, CPF: 448.769.476-00, RG 3.119.556, residente e domiciliada na AV Trinta e Três, n° 80, Setor Sul CEP. 38.300.030, em Ituiutaba MG.

DIRETOR JURIDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30/ RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, n° 33, Residencial Drumond, em Ituiutaba MG.

Advication Francis Box.

DIRETOR DE MARKETING: Ubiratan Francisco Lopes, brasileiro, casado, empresário, CPF: 001.281.616-71, RG 9.195.153, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins Marques, nº 894, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.428, em Ituiutaba MG.

DIRETOR TÉCNICO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, profissional de Educação Física, CPF: 060.409.146-02, RG 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, n° 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.426, em Ituiutaba MG.

Vitor Amaneio de Rouls

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, em união estável, assessor parlamentar, CPF: 042.810.676-55, RG 7.492.744, residente e domiciliado na Rua Ataíde Alves Borges, n° 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307-783, em Ituiutaba MG.

Contract of the second of the

Sold of the sold of the

Samuel Comments

Janaider Ales Pereir Guimaria

FIS. Nº04

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isnaider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7.104.628, residente e domiciliado na AV Deputado Daniel de Freitas Barros, n° 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba MG.

Jarys Cark Niting

EFETIVO: José Vicente de Lima, brasieiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 479, Bairro Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.262, em Ituiutaba MG.

Ulson Elevia Dora

EFETIVO: Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M 3.533.791, residente e domiciliado na AV C11, n° 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303,805, em Ituiutaba MG.

/ / Suinoub Chamis Che Kus

SUPLENTE: Reinaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balanceiro, CPF: 013.010.456-67, RG M 8.530.705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 30.304.032, em Ituiutaba MG.

Dinigiers da Selos

SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industriário, CPF: 012.004.316-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franço Gouveia, n° 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304.040, em Ituiutaba MG.

some could be deliver thegosone

SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, n° 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Itulutaba /MG.

Joseph .

Minain Say

418



### MUNICIPIO DE ITUIUTABA SECRETARIA DA FAZENDA

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 421961/2024

Data Geração: 17/05/2024

Data Validade: 17/06/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaiquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM)

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos

direitos da Certidão Negativa.

Identificação					
Crc	13325	į			
Contribuinte	LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL				
CNPJ ou CPF	18.152.272/0001-72				
Inscrição Estadual ou RG					
Endereço	38300-039 - Avn 31, 211	à			
Bairro	SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG		.a.r		

Data Emissão: 17/05/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

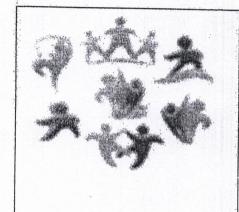
https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 421961/2024

Inscrição: 13325

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



# Conselho Municipal de Esportes e Lazer

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP 38.300-104 inscrita no CNPJ sob número 18.152.272/0001-72, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

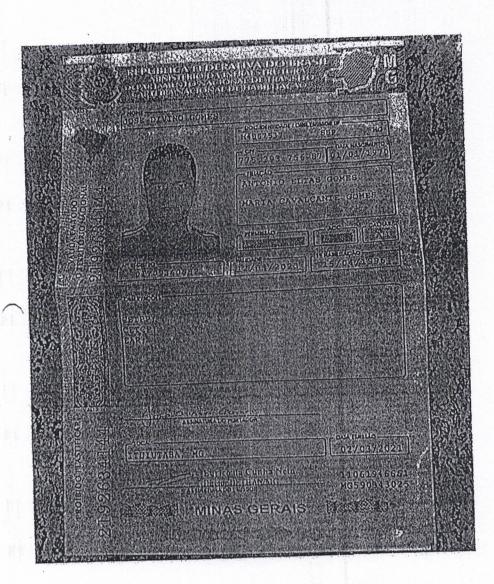
Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2024

Fernando Donizat Rosa Goncalves

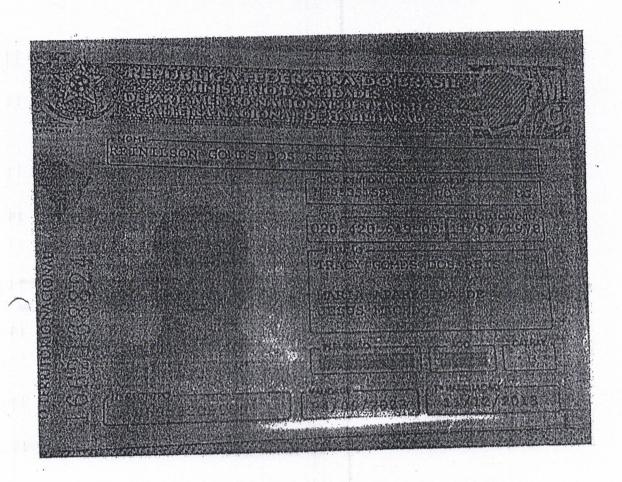
Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

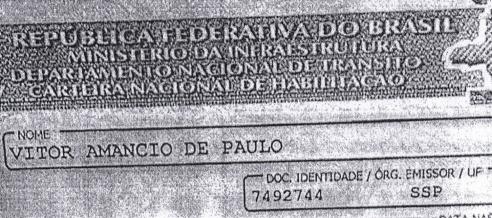




NOW UNISON PEREIRA ROSA ESTADO DE MINAS GERAIS FILIAÇÃO LINDORNETA DA SILVA PEREIRA DATA MASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH 17/09/1964 PCMG OF LINDORIO PEREIRA ROSA NATURALIDADE SANTA VITORIA-MG OBSERVAÇÃO When Weller Rolo ASSINATURA DO TITULAR

2377191769 UBIRATAN FRANCISCO LOPES 1809229094 LOPES 001.281.616-71 M9195153 FRANCISCO GERMANDES LOPES ORISIA DA PAZ SOUZA - DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF DESTIMED 01/06/197





OTERRITORIO NACIONAL 2343500208

500208

9

S

9 CVI



Nº REGISTRO 04072294943

DATA NASCIMENTO 02/06/1981 042.810.676-55 FILIAÇÃO

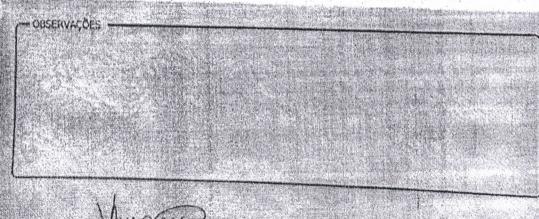
ELIO VICENTE DE PAULO

LUZIDELMA FERREIRA DE PAULO

PERMISSÃO

VALIDADE 02/02/2032

I\* HABILITAÇÃO 28/03/2007



mo (Saco)

ASSINATURA DO PORYADOR

LOCAL -ITUIUTABA,

DATA EMISSÃO 03/02/2022

Eurico da Cunha Neto Diretor DETRANMG

ASSINATURA DO EMISSOR

08514531671 MG610901362



**WINAS GERAIS** 

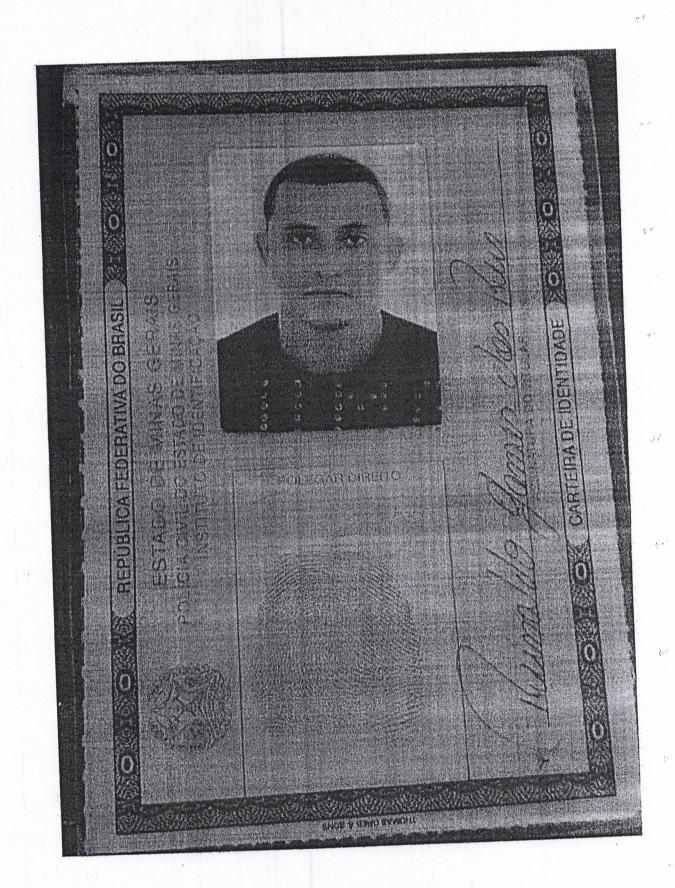


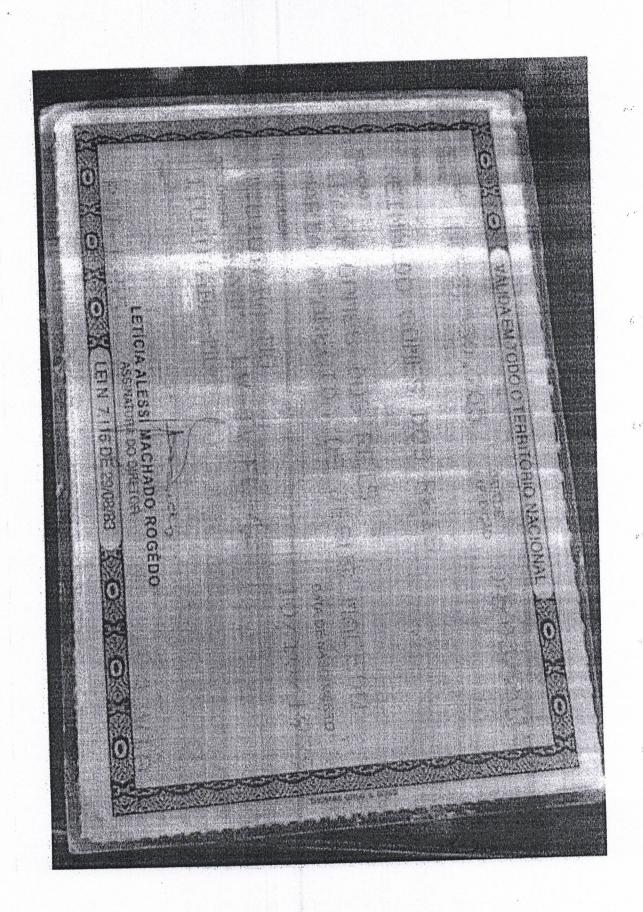
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSON

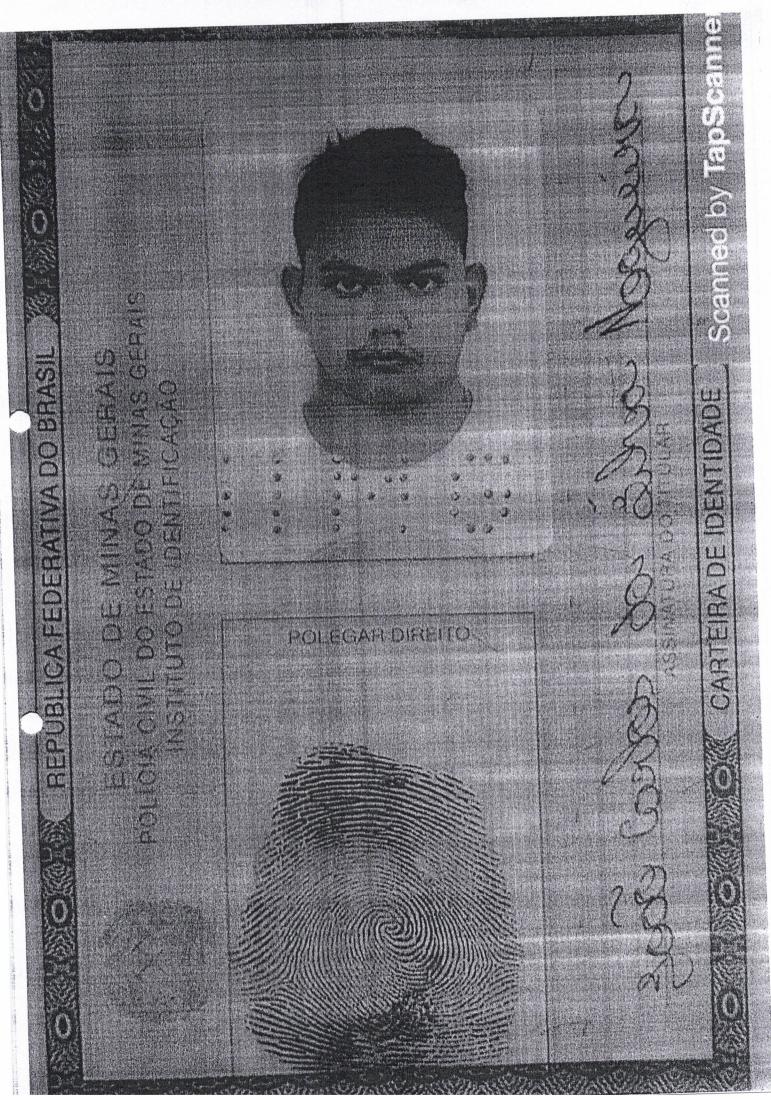
MG571487670

mary property of the second





<



EIG AALESSI MACHADO ROCEDO  LEIN 116 DE 29108 83			James Sole I. Vol Dedunieras DAEW TODO O TERRITORIO NACIONAL AND THE STATE OF THE S

HE PULELICA FEDERATIVA DO ERASIL EGARDIMENTO

AND THE TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL OFFICE NACIONAL DISONAL DISONAL COOK TANALES PHANTER COMPANIES TO THE TOTAL OF THE AND THE PROPERTY OF THE PROPER LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO ASSINATURA DO DIRETOR はこれのではいる。



	10	11	12	10 9 500 12 750 760 155	10	11	12
ACC 101	10	is situation	103%	0 000	1	is the feet	strong
्राष्ट्र अ	a graduati	10/12/2032	Store:	DI CALL		e sour	ter dige
41 83%	2 00000	A Reladio	1,24	W CA	n sasidi	g sathat	etai itika
6-0	e street	19/12/2032	7,117	a grade	A TANK	A Carlo	ani mas
(E 10	# 100 m			CIL		11 16 To	
Test. of				The second secon	TA 12/18/19/19/19		
1358 MARIE 4 1	8 31946		1951345	DE STATE	世 江州省外市	NO. 129713	28625
CI C		10 10 23 34 4 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1		OTE TOTAL	1 199 60		
ci 🔛				W 100	ACIN	ADO ORGINAL	ENTE
ci 🔛			Control of the Contro	W 100		ADO OIGIADA	

Le 1. Noine e Schenome / Name and Somane I Hondre y Aprilois - Nomes Habita/se/Pex District (senset Primeral Linead and Conjunct 1 Data a Local Schenomeral Color and Pace of Serio DONNACTYY Feliably Lagrain Nacionation—B. Data of Final Schenomeral Color and Pace of Serio DONNACTYY Feliably Lagrain Nacionation—B. Data of Final Schenomeral Color DONNACTYY Feliably Lagrain Nacionation—B. Data of Final Schenomeral Color DONNACTYY Feliably Lagrain Nacionation—B. Data of Final Schenomeral Color DONNACTY (Nacionation Lagrain Lagrain Color Donnacty Lagrain Lag

2525972250

I<BRA018891686<353<<<<<<<<< 7512065M3212194BRA<<<<<<< SIDIMAR<<PACHECO<DE<FREITAS<<<

#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá poderá confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

£ 21

REPUBLICA FED: FATIVA IND BRASIL CARTEHA DE LOEMTHOADE

CLIAV

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO 

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9705/2024

#### PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor — Termo de Fomento Organização da Sociedade Civil: Liga Ituiutaba de Futebol.

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Endereço: Av.31, nº 211, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.

Valor total do repasse: R\$ 40.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

## PARECERTÉ CNICO-JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito esportivo municipal.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor esportivo municipal, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

 a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:
- O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
- d) da verificação do cronograma de desembolso:
- O desembolso de recursos será realizado em 01 parcela ou na conveniência da administração municipal.
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,



autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 20 de Maio de 2024.

Thamiris Elias Rosa

Presidente

Tamiris Rodrigues Santos

Membro



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

#### **PARECER Nº 472/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9705/2024 REQUERENTE: LIGA ITUIUTABA DE FUTEBOL ESPORTES

TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

#### 1. RELATÓRIO

A Requerente requereu através de oficio a liberação da verba no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) de subvenção destinada à sua entidade.

- a) Oficio de nº 035/2024;
- b) CNPJ da entidade, folha 04;
- c) Plano de trabalho, folhas 05 a 08;
- d) Estatuto da entidade e outros documentos, tais como documentos pessoais da diretoria, certidões fiscais, declarações etc., folhas 09 a 43;
- e) Declaração da secretária da Pasta, responsável pelo projeto, aprovando o plano de trabalho, justificando o interesse público e a relevância social da proposta folhas 45 e 46 e
- f) Parecer técnico da comissão, folhas 67 a 71.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

A lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Iremos conceituar os termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação:

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

- a) Termo de colaboração formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- b) Termo de fomento formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- c) Acordo de cooperação é a única parceria regulada por esta Lei que não envolve transferência de recursos financeiros, não importando quem fez a proposta. Ressalte-se, a Lei fala em recursos financeiros e não em qualquer outra espécie de recursos (por exemplo, doação de bens públicos).

No caso em tela, trata-se de termo de fomento, o qual é regulado pelo Decreto municipal de nº 8.169/201:

Art. 10. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No inciso II do artigo 12 compete ao chefe do executivo celebrar ou autorizar o temo de fomento, atendidos os requisitos do art. 13 e por fim o art. 31 disciplina a dispensa do chamamento público, assim vejamos:

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

I-(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação

Art. 13. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I-(...)

IV - possuir:

- a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- Art. 31. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Por todo o exposto neste parecer, S.M.J, OPINO pela viabilidade jurídica em formalizar o respectivo termo de Fomento com a entidade supracitada, conforme as disposições legais.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 21 de maio de 2024.

nna Neves de Oliveira

Procuradora Geral do Municipio

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, inscrito no CNPJ sob nº 18.152.272/0001-72, com sede na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, representada por seu Presidente TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024, consoante o processo administrativo nº 9705/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX*, de XX de XXXX de 2024, tem por objeto planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.
- II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 4.1 A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar se à pelos Servidores GESTOR: Humberto Queiroz Castanheira; Matrícula: 9700-2. FISCAL: Pamella Bruna Ferreira; Matrícula: 9167.
- 4.2 O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), assim discriminados:
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TOTAL - R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

## XXXXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

# CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 6.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 6.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 6.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- IV pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 7.3 Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 8.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII -Relatório de execução Físico Financeiro;
- VIII Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX Relação de Pagamentos;
- X -Relação de Conciliação Bancaria;
- XII Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 3.º Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.
- 10.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 10.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 10.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo:
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 10.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

 I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 10.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 10.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 10.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 10.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer,** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:
- I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Il -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 16.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 16.3 A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 21 de maio de 2024.

#### LEANDRA GUEDES FERREIRA PREFEITA DE ITUIUTABA

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA :
PRESIDENTE

#### ANEXO I

# DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132 ITUIUTABA - MG -Fone: (34) 3271-8120 e-mail: controladoria@itulutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 9705/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento INTERESSADO: Liga Ituiutabana de Futebol

### PARECER TÉCNICO Nº 178/2024 - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 9705/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a instituição Liga Ituiutabana de Futebol

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse (subvenção) de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para atender as necessidades da. Liga Ituiutabana de Futebol.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

### II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, é oportuno observar o que segue:

yl 2



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132 ITUIUTABA - MG -Fone: (34) 3271-8120 e-mail: controladoria@ituiutaba.ing.gov.br



Em análise aos autos, verificamos que no despacho da Secretaria Municipal de Educação não foi informada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Em análise da Minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho, não visualizamos óbice quanto ao prosseguimento.

Desde que sejam sanadas as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014. o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas a observação apontada.

Ituiutaba, 21 de maio de 2024.

Controladora Geral do Município





#### Despacho - Proc. nº 9.705/ 2024

Em face ao requerimento recebido do Liga Ituiutabana de Futebol-LIF, CNPJ 18.152.272/0001-72, que por intermédio de seu Presidente Tony Aparecido Gomes de Souza, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de subvenção, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) objetivando atender as necessidades da entidade, conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.45-46 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls.04 a 07 e informando os servidores designados para gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 178/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 472/2024 da Procuradoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da subvenção no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Liga Ituiutabana de Futebol-LIF.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 21 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira Prefeita de Ituiutaba



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

# DESPACHO SMEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º9705/2024

Ituiutaba, 22 de maio de 2024.

Ao Departamento de Convênios Ituiutaba-MG

Assunto: SOLICITAÇÃO RECURSO FINANCEIRO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, cumprimentando-o cordialmente, vem manifestar acerca do despacho de fls.82/83 verso informando que a secretaria tem disponibilidade orçamentaria e financeira de acobertar a despesa.

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Lidiane Janones de Faria

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

Erika Ferreira Lima Franco

Secretaria Adjunta